

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 7 1/2019

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ANDREIA GOMES VIEIRA-MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador Israel Pinheiro nº 878 Lj 07, Bairro Bandeirantes, Cidade Tiradentes, Estado de Minas Gerais, CEP 36.325-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.078.304/0001-68, neste ato representada pela sócia Sr.ª Andreia Gomes Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 143.386.726-50, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 85/2019, Dispensa de Licitação nº 18/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de um relógio de praça/jardim com estrutura em ferro fundido com as especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Relógio de praça/jardim com estrutura em ferro fundido (fundição artística), acompanha a base do relógio, sendo esta um poste de 3,30 metro pintado na cor verde dourado envelhecido, a peça possui peso total de 480 quilos. O relógio consta de dois mostradores com indicação de hora para os dois lados, o mostrador bilateral possui circunferência de 63 cm. Para o seu funcionamento bilateral o relógio é composto de duas máquinas mecânicas com alimentação elétrica de 60 cicles, contendo ainda duas lanternas de iluminação de cada mostrador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela execução do objeto deste Contrato pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em 03 (três) parcelas iguais no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), saber:
- 3.1.1 Primeira parcela após a assinatura do contrato;
- 3.1.2 Segunda parcela com 30 (trinta) dias a contar do primeiro pagamento;
- 3.1.3 Terceira parcela com 60(sessenta) dias, a contar do segundo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, transporte, mão de obra, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.
- **4.2** Encaminhar a Nota Fiscal a Diretoria de Compras para aceite e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.
- 4.3 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- **4.4** Executar, às suas expensas, os reparos no objeto, em caso de defeitos, dentro do seu prazo de garantia, incluindo substituição de peças, se necessário for, sem nenhum ônus para o contratante, salvo, quando se tratar de roubo, furto ou vandalismo.
- 4.5 Manter atualizado junto ao Município, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O presente contrato foi publicado no forma do capítulo II seção I artigo 93 do

al orgânica do municipio de Itapecerico



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- 5.1 Fiscalizar o fornecimento do produto por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- 5.2 Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos no contrato, e que somente ocorrerá após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente discriminadas pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pela Secretaria Demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço/Fornecimento.
- 6.2 Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto;
- 6.3 Designar servidor, do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 6.4 Notificar durante o processo de instalação por telefone ou identificador de e-mail a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 6.5 Manter o módulo no veiculo onde foi instalado, sendo que qualquer alteração deverá ser solicitada e comunicada com antecedência a Contratada;
- 6.6 Comunicar a Contratada, sempre que ocorrer qualquer evento de ordem técnica, para que sejam efetuadas as manutenções ou substituições necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura, perdurando após seu vencimento a garantia do bem pelo prazo acordado de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orcamentária: Ficha 452: 02.07.01.15.452.0022.1113-4.4.90.51.00.

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA

9.1 A contratada deverá prestar garantia do objeto incluindo manutenção corretiva do equipamento pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Srª Cristina Gondim Rabelo, o qual será denominado FISCAL DO CONTRATO.
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não e exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua odorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

 a) Advertência; b) Multa;



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.
- 12.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".
- 12.4 A multa prevista na letra "b" do subitem 14.1 será aplicada pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 12.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 12.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.
- 12.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

- 13.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- 13.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 13.1.2 Nos preceitos de direito público;
- 13.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.
- 13.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:
- 13.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 18/2019;
- 13.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos egais Itapecerica/MG, 29 de julho de 2019.

CONTRACTANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA Sr. Gutherme Oliveira - CPF MF nº. 108.181.666-06 Secretátio Municipal de Obras e Transportes

CONTRATADA: ANDREIA GOMES VIEIRA-ME

Sr. Andreia Gomes Vieira - CPF/MF nº. 143.386.726-50

Visto: Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112731

Assessora Jurídica I